



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**EDITAL Nº 01/2012 – PROGRAD**

**7ª CHAMADA DO SISU, EDIÇÃO Nº 1º/2013 – LISTA DE ESPERA**

**CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAC EM 2013 E CHAMAMENTO DE MATRÍCULA**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE** (Ufac) torna pública a classificação dos candidatos no processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da Instituição, regulado pelo Edital nº 01/2012 – Prograd, por ocasião da 7ª chamada do Sisu, edição nº 1/2013 – Lista de Espera, conforme relação constante no Anexo I.

1. Os candidatos classificados nesta chamada deverão efetuar, nos dias 9 e 10 de maio, a matrícula institucional, no horário das 8h30min às 12 horas e das 14 às 18 horas, conforme os itens 34 a 57 do Edital nº 01/2012 – Prograd, que compreenderá duas fases.
2. A Ufac disponibilizará, nas datas e horários de matrícula institucional, acesso à rede mundial de computadores para que os candidatos classificados realizem a 1ª fase da matrícula, em Cruzeiro do Sul, no Laboratório de Informática do Campus Universitário de Cruzeiro do Sul, Estrada Canela Fina, km 12, Gleba Formoso, e, em Rio Branco, no Laboratório de Informática do Núcleo de Interiorização e Educação à Distância (NIEAD), Br-364, km 04, Bairro Distrito Industrial.
3. A 1ª fase consiste na complementação das informações cadastradas por ocasião da manifestação de interesse no sítio eletrônico [www.ufac.br](http://www.ufac.br) pelo candidato classificado, inclusive o formulário socioeconômico para os que concorrem às vagas reservadas da Lei nº 12.711/12, na forma das orientações constantes no Anexo III do Edital nº 01/2012 – Prograd, e estará disponível a partir da 0 (zero) hora do dia 09 de maio de 2013.
4. Os estudantes de graduação em outra instituição pública de ensino superior ou os que forem identificados pelo sistema como acadêmicos da Ufac serão redirecionados para efetuar opção pela vaga, mediante formulário próprio disponibilizado no sistema, pois, nos termos da Lei nº 12.089/09, é proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, no curso de graduação, 2 (duas) vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional.
5. Os candidatos deverão imprimir o comprovante de realização da 1ª fase de matrícula institucional e o formulário de opção de vaga, quando for o caso, a ser apresentado na 2ª fase de matrícula institucional.
6. Na 2ª fase de matrícula institucional, que também ocorrerá nos dias 09 e 10 de maio, os candidatos classificados deverão entregar obrigatoriamente, no horário das 8h30min às 12 horas e das 14 às 18 horas, nos *Campi* da Instituição, conforme o local de oferta do curso no qual obteve classificação, em Cruzeiro do Sul, no Laboratório de Informática do Campus Universitário de Cruzeiro do Sul, Estrada Canela Fina, km 12, Gleba Formoso, e, em Rio Branco, na Sala dos Órgãos Colegiados Superiores, localizados no Bloco Esther de Figueiredo Ferraz (Bloco das Pró-Reitorias Acadêmicas), Br-364, km 04, Bairro Distrito Industrial, cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou histórico escolar;
  - b) Documento de identificação oficial com foto;
  - c) Título de eleitor e/ou certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral ou Tribunal Regional Eleitoral para brasileiros maiores de 18 anos;
  - d) Comprovante de regularidade com o Serviço Militar, para brasileiros maiores de 18 anos, do sexo masculino;
  - e) CPF - Cadastro de Pessoa Física próprio;
  - f) Comprovante de residência atual;
  - g) Comprovante de realização da 1ª fase de matrícula institucional devidamente assinado e o formulário de opção de vaga, quando for o caso.
7. Os candidatos de nacionalidade estrangeira e os que tenham realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverão observar os itens 40 e 41 do Edital nº 01/2012 – Prograd.
8. A 2ª fase da matrícula institucional poderá ser feita por procuração particular, outorgada especificamente para esse fim, exceto para os candidatos com deficiência, que deverão ser submetidos à avaliação médica.
9. Os candidatos aprovados nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711/12 deverão apresentar, além dos constantes no item 6, os seguintes documentos:
- a) Para os candidatos às vagas destinadas aos que cursaram todo o Ensino Médio em escola pública, com renda mensal inferior ou igual a 1,5 salário mínimo familiar *per capita*, o Histórico Escolar completo do curso do Ensino Médio autenticado pelo órgão competente de cada estado e preenchimento do formulário socioeconômico constante na 1ª fase de matrícula institucional, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios.
  - b) Para os candidatos às vagas destinadas aos que cursaram todo o Ensino Médio em escola pública, o Histórico Escolar completo do curso do Ensino Médio autenticado pelo órgão competente de cada estado.
10. Os classificados dentro do total de vagas oferecidas para candidatos com deficiência deverão apresentar, além dos documentos constantes no item 6, laudo e/ou atestado médico, datado há menos de 90 (noventa) dias, com referência ao CID, comprovando a sua deficiência.
- a) Os documentos médicos entregues pelos candidatos serão submetidos à análise do Setor Médico para emissão de laudo pericial.
11. Será desclassificado o candidato aprovado dentro do percentual de vagas para candidatos com deficiência que:
- a) não apresente os laudos e/ou atestados médicos comprovando seu quadro de deficiência;
  - b) após avaliação médica, não ficar comprovada a existência de deficiência.
12. A não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos, em cada caso, resultará na perda do direito à vaga na Ufac.
13. O Núcleo de Registro e Controle Acadêmico (Nurca) efetuará a verificação dos documentos e dos requisitos para matrícula.
14. Caso não sejam comprovados os requisitos exigidos, o Nurca poderá reconhecer a inelegibilidade do estudante para as vagas reservadas.
15. O candidato considerado inelegível será desclassificado do certame, cuja publicação se dará por edital no sítio eletrônico [www.ufac.br](http://www.ufac.br).

16. Da decisão que reconhecer a inelegibilidade para as vagas reservadas da Lei nº 12.711/12 ou desclassificar para as vagas destinadas aos candidatos com deficiência, caberá recurso ao Nurca, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do candidato, via protocolo geral, a ser julgado pela Prograd.

17. O candidato que não realizar qualquer das fases de matrícula institucional, nas datas e horários definidos pela Ufac, perderá o direito à vaga para a qual foi classificado na chamada.

18. Compete exclusivamente aos candidatos se certificarem de que cumprem os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711/12 e aos candidatos com deficiência, sob pena de, não preenchidos os requisitos, perderem o direito à vaga.

19. A Ufac poderá promover a realização de entrevistas e de visitas ao local de domicílio do estudante, bem como de consultas a cadastros de informações socioeconômicas para a comprovação dos critérios de renda para as vagas destinadas aos que cursaram todo o Ensino Médio em escola pública, com renda mensal inferior ou igual a 1,5 salário mínimo familiar *per capita*.

20. A Ufac poderá utilizar de acesso a bases de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos candidatos, mediante acordos e convênios firmados pelo Ministério da Educação com órgãos e entidades públicas.

21. A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

22. A Ufac reserva-se ao direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade das declarações ou informações prestadas pelos candidatos nesse processo seletivo.

23. **É obrigatória pelo candidato**, após a matrícula institucional, a realização de matrícula curricular via **web**, nos prazos estabelecidos pela Instituição no calendário acadêmico, sob pena de, não fazendo, perder automaticamente o direito à vaga no curso.

24. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nos editais, bem como os respectivos horários de atendimento na instituição e a apresentação dos documentos exigidos para a matrícula.

Rio Branco/AC, 07 de maio de 2013.

**Maria do Socorro Neri Medeiros de Souza**

Pró-Reitora de Graduação

Portaria nº 1979/2012